

FACÇÕES TÊXTEIS NO RN: PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO?

Gustavo José de Souza Nobre¹

Marcelo de Barros Dantas²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o modelo de “terceirização” de serviços têxteis, conhecida por Facção, implementado com o intuito de buscar o aumento dos lucros, reduzir os custos e preservar a competitividade do produto local frente aos internacionais, especialmente os asiáticos. A pesquisa pretende ainda conceituar este modelo de produção, realizar análise crítica da sua implementação no estado do Rio Grande do Norte a partir de 2013 sob a forma do programa estatal chamado “Pró Sertão” e examinar sob a luz da Ação Civil Pública (ACP nº 0000694-45.2017.5.21.0007) impetrada pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região no Tribunal Regional do Trabalho do estado do RN, as consequências para o micro empreendedorismo local e para as relações trabalhistas. O método de abordagem utilizado no trabalho foi o método lógico-dedutivo, ou seja, partindo-se de uma premissa tida como verdadeira e mediante a lógica pura, tentar-se-á chegar a uma conclusão sobre a problemática levantada. Para tanto, a técnica de pesquisa foi o levantamento bibliográfico que se utiliza da legislação vigente, monografias, literatura jurídica e jurisprudência atualizada. Conclui-se que o modelo de externalização criado no estado do RN sob a forma de um programa estatal, atende quase que exclusivamente a uma única indústria local contratante, tornando as facções contratadas reféns economicamente daquela, e precariza as relações trabalhistas com seus empregados na medida em que ferem diversos princípios constitucionais e dispositivos legais.

Palavras-chave: Facção. Facções têxteis. Terceirização.

¹ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: gjnobre@yahoo.com.br

² Professor orientador do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: marcelobdantas@yahoo.com.br

TEXTILE FACTIONS IN THE RN: PRECARISATION IN WORK RELATIONS?

ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the textile outsourcing model known as Faction, implemented with the aim of seeking to increase profits, reduce costs and preserve the competitiveness of local products compared to international ones, especially Asian ones. The research also intends to conceptualize this production model, to perform a critical analysis of its implementation in the state of Rio Grande do Norte from 2013 onwards in the form of the state program called "Pró Sertão" and to examine under the light of the Public Civil Action 0000694-45.2017.5.21.0007) filed by the Public Prosecutor's Office of the 21st Region in the Regional Labor Court of the state of RN, the consequences for local micro-entrepreneurship and for labor relations. The method of approach used in the work was the logical-deductive method, that is, starting from a premise considered as true and through pure logic, we will try to reach a conclusion about the problem raised. For that, the research technique was the bibliographical survey that is used of the current legislation, monographs, legal literature and updated jurisprudence. It is concluded that the externalization model created in the state of the NR in the form of a state program, deals almost exclusively with a single local contracting industry, making the contracted factions hostage economically of that, and precarizes the labor relations with its employees to the extent in which they violate various constitutional principles and legal provisions.

Keywords: Faction. Textile factions. Outsourcing;

1 INTRODUÇÃO

As formas de produção vêm sofrendo mutações ao longo do tempo: desde a maneira artesanal, como instrumento de subsistência até as mais complexas escalas de produção industrial. A partir do surgimento do capitalismo e o nascimento do processo de “acumulação primitiva de capital” conceituado por Karl Marx, essas formas de produção vem sendo balizadas pelo binômio CAPITAL X TRABALHO, cada um destes defendendo os seus interesses numa incessante luta que muitas vezes desagua no judiciário.

A partir do século XV com o declínio do sistema feudal, ocorreu o surgimento das expedições e abertura de novos mercados, dando inicio, a partir daí do processo

de semi proletarização e o descobrimento da mão de obra humana como valioso bem no processo produtivo. Essa mão de obra abundante em número, mas escassa em oportunidades, surge como ocasião irrecusável para uma classe recém-surgida e ávida pelo aumento dos seus lucros: a burguesia. Assim os camponeses em situação extremamente desfavorável são forçados a aceitar o trabalho a domicilio como “faccionistas” para garantir sua mera subsistência.

Até que no século XVIII eclode na Inglaterra a I Revolução Industrial que modifica radicalmente o modo de produção vigente. Da manufatura às máquinas de fiar, a produção atinge níveis nunca antes imagináveis, e os produtores aumentam sua margem de lucro em relação aos artesãos remanescentes. Com a segunda onda de industrialização eleva-se substancialmente o uso de matérias primas, e a exportação de bens de capital. Consequentemente as diferenças sociais aumentam na mesma proporção.

Após a I Grande Guerra surge, com os direitos fundamentais de segunda geração, ou direitos fundamentais sociais, o direito do trabalho, como também a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que declarou não ser o trabalho humano mercadoria.

No século XX são criadas as metodologias específicas de produção conhecidas por Taylorista-Fordista, que em decorrência de problemas de ociosidade são substituídas em seguida pelo modelo horizontalizado conhecido por Toyotista.

Já no Brasil, o processo de reestruturação produtiva apesar de discreto nos anos 80, só emplacou definitivamente, por meio do Plano Real, a partir de 1994, sob o governo Fernando Henrique Cardoso, quando encontrou um contexto propício para o deslanche vigoroso de sua reestruturação, do assim chamado enxugamento empresarial e da implementação de mecanismos estruturados em moldes mais flexíveis.

Nesse contexto surge a terceirização que é a forma encontrada por empresas em transferir para outra, e sob o risco desta, a atribuição, parcial ou integral, da produção de uma mercadoria ou a realização de um serviço, que no segmento têxtil, segundo as suas peculiaridades e especificidades na linha de produção foi conceituada como um processo que recai sobre o produto em si, e não sobre um serviço prestado.

Numa dimensão local, este trabalho vem analisar, sob a luz da doutrina e do procedimento 001399.2014.21.000/6 instaurado na Procuradoria Regional do

Trabalho da 21ª Região, este tipo de “terceirização” existente desde 2005 no estado do Rio Grande do Norte, mas implementado com maior força a partir de 2013 sob a égide do Programa Estadual Pró Sertão, e os malefícios por ele causados aos trabalhadores locais.

Assim sendo, no mundo contemporâneo no qual vivemos as formas de trabalho e de produção são afetadas constantemente por um desejo cada vez maior de acúmulo de riqueza e de manter-se competitivo num mercado globalizado e desafiador. Nessas novas relações de trabalho surgidas como a “terceirização” de serviços é importante se observar com critério os papéis desempenhados por cada partícipe na cadeia produtiva, especialmente sob o aspecto de conceitos como a subordinação e grupo econômico, assim como eventuais desequilíbrios entre a empresa contratante e as contratadas e entre estas e os trabalhadores, sob a pena de, caso não o façamos, permitiremos que uma gama de colaboradores e microempresários locais tornem-se reféns de oligopólios.

Este trabalho se propõe, sob esta visão, analisar de forma crítica as relações estabelecidas entre a Guararapes Têxtil S/A e as facções por ela contratadas com base nas teses jurídicas de Intermediação de mão de obra, fraude ao regime de emprego, subordinação pessoal e estruturante e configuração de grupo econômico, arguidas pelo MPT da 21ª Região na Ação Civil Pública nº 0000694-45.2017.5.21.0007.

Para tanto, se lançará mão do método de abordagem lógico-dedutivo e da técnica de pesquisa por meio do levantamento bibliográfico utilizando-se a legislação vigente, monografias, literatura jurídica e jurisprudência atualizada, para que se possa concluir sobre a problemática levantada.

2 A REESTRUTURAÇÃO DOS MODOS DE PRODUÇÃO AO LONGO DO TEMPO

Antes de adentrar ao assunto principal deste trabalho, faz-se necessário um breve relato sobre as transformações que os modos de produção sofreram ao longo dos séculos, entre elas as do setor têxtil incluindo nele suas peculiaridades.

A descrição de cada uma dessas formas de produção que foram surgindo ao longo do tempo em seus respectivos contextos econômico e social, é valorosa para uma melhor compreensão dos objetivos deste trabalho.

Durante a idade média vigia a produção feudal onde, via de regra,

camponeses produziam apenas para a sua subsistência, entretanto eram obrigados a doar parte de sua produção aos seus senhores em troca de proteção. Além da produção rural existiam nessa época nas cidades as “corporações de ofício”, locais aonde de aprendiz se chegava a mestre, e cujos objetivos eram, por meio de especialização, a formação técnica, a identidade profissional e também o monopólio do ofício. Estas entidades não eram formadas apenas por artesãos autônomos, mas também por mercadores responsáveis pelo comércio desencadeado pela geração de artigos excedentes. Como consequência deste processo houve um aumento gradativo dos níveis de exploração dos servos pelos seus senhores, que acabaria por servir para custear expedições para terras mais distantes (KROST, 2016).

Neste processo, a vida no campo entrou em acelerado declínio provocando rebeliões de camponeses em decorrência do contínuo adoecimento e níveis de mortalidade. A reação dos senhores em países como a Inglaterra, França e Bélgica foi imediata e drástica com a expulsão de milhares de famílias das suas terras.

Coagida, essa massa de pessoas se acumulou nas cidades e, não aceitas pelas corporações de ofício, tornou-se alvo fácil para a recém-surgida burguesia como ferramenta de aumento dos seus lucros: é a transição do feudalismo para o capitalismo, a partir do surgimento do processo denominado por Karl Marx de “acumulação primitiva do capital”³.

Nessa situação de semi-proletarização, os camponeses favoreciam o crescimento do mercado negro, e viam-se forçados a aceitar o trabalho a domicílio como “faccionistas”⁴ para garantir sua mera subsistência, situação esta mais adiante agravada com a concorrência das corporações que não observavam parâmetros mínimos como remuneração e preço. Com o comércio em franca expansão parte dos mestres enriqueceram transformando-se em mercadores, dominando as cidades e suas corporações.

O importante, no caso, é que o próprio desenvolvimento do comércio, que impulsionava o processo todo de transformação, levava à proletarização também dos artesãos urbanos. E foram provavelmente estes que formaram as primeiras levas da classe operária manufatureira. Possuidores de habilidades técnicas necessárias, estavam à disposição dos ex-mestres,

³Expressão de autoria do filósofo Karl Marx, que antecede o capitalismo e sua forma típica de acumulação, no qual o dinheiro é transformado em capital, e esse, em mais-valia, que produz mais capital, em um ciclo que se repete de forma incessante.

⁴Relação conhecida como *putting out* na Inglaterra e *verlag* na Alemanha. Nela era fornecida a matéria-prima ou produto semielaborado ao trabalhador, pago preço pelo serviço realizado e recebido o produto em um estágio superior.

transformados em empregadores, para se inserir em nova divisão técnica do trabalho, que alocava a cada grupo de trabalhadores especializados uma única operação produtiva da série que constitui o ciclo completo de produção (SINGER, 1985, p.19-20)

Inicia-se um novo modelo de relacionamento de trabalho onde a quantificação da jornada de trabalho passava a ter uma importância maior. O tempo do trabalho artesão antes sujeito às estações e às intempéries do clima, agora eram sujeitos à medição e acompanhamento rigoroso. Os trabalhadores sentem pessoalmente a diferença entre o seu tempo e o disponibilizado ao patrão, zeloso por evitar desperdícios. O tempo passa a ser moeda, de modo que ninguém o passa, mas o gasta (THOMPSON apud KROST, 2016).

Dessa forma, no século XV as técnicas agrícolas são superadas pelas de produção e comunicação, estando presentes todos os elementos fundamentais do capitalismo, quais sejam separação entre o capital e produtor e circulação de mercadorias com formação de capital.

No século XVIII acontece um fenômeno emblemático na história da economia e da sociedade mundial, a I Revolução Industrial que trouxe grandes mudanças nos modos produtivos principalmente na Inglaterra.

Do ponto de vista tecnológico, caracterizou-se por pela aplicação da energia do vapor a máquinas, em substituição à força humana usada na produção artesanal ou manufatureira. Do ponto de vista econômico houve significativo aumento na produção. As máquinas de fiar, por exemplo, produziam fios ou tecidos em quantidade muito superior às máquinas manuais. Os proprietários das fábricas mecanizadas podiam vender seus produtos com uma margem de lucro muito superior aos donos das manufaturas. Do ponto de vista social, “o fundamental na passagem da produção manufatureira à produção industrial é que nesta o trabalho não é mais realizado pelo homem, mas pela máquina”, sendo a função do ser humano não mais produzir, mas “alimentar, vigiar, manter e reparar a máquina que tomou o seu lugar” (SINGER apud KROST, 2016). Dessa forma o trabalhador passa de agente ativo, conhecedor do ofício à sujeito passivo, operador de botões e reparador das máquinas.

Estas novas técnicas de produção surgidas hegemonicamente na Inglaterra levaram um século para que se espalhassem por toda a Europa. Somente a partir da segunda metade do século XIX é que estas inovações chegaram a Europa central,

EUA e Japão. Enquanto na Inglaterra o êxodo dos camponeses para as cidades ocorreram entre os séculos XV e XVII.

No final do século XVIII e início do século XIX alguns acontecimentos repercutem no cenário social do mundo: a Revolução na França que pôs fim a monarquia e consagrou os direitos fundamentais de primeira geração, a partir dos quais nasce o Estado de Direito com um ordenamento jurídico positivado

Eclode a II Revolução Industrial com o crescimento do uso de matérias primas, combustíveis, meios de comunicação e transporte. Seus efeitos foram percebidos em diferentes níveis entre as nações, sendo a Inglaterra a precursora de todo processo de mecanização muito demandada em exportações de bens de capital. Novamente os impactos sociais gerados por essa “nova onda” de industrialização repercutem na vida social.

O acúmulo da riqueza nas mãos de uma minoria e a situação crítica de uma classe menos favorecida passou a ser uma preocupação naquele momento, provocando a publicação do Manifesto do Partido Comunista⁵, por meio do qual os operários do mundo são incitados a se unirem contra a opressão da sociedade capitalista, e da Igreja através da Encíclica *Rerum Novarum*⁶.

No início do século XX após a I Guerra Mundial os direitos fundamentais de segunda geração, ou direitos fundamentais sociais de onde o direito do trabalho tem origem vão compor pela primeira vez a constituição de um país, no caso o México. O Tratado de Versalhes que findou com a 1ª Guerra Mundial, declarou não ser o trabalho humano mercadoria e criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT) instituição com representação de governos, trabalhadores e empregados responsável pela criação de regras e normas de trabalho reconhecidas internacionalmente.

Na primeira metade do século XX são criadas novas metodologias específicas de produção conhecidas por Taylorista-Fordista⁷, em referencia a linha de produção criada por Henri Ford em sua fabrica de automóveis, inspirada em

⁵ Tratado político escrito por Karl Marx e Freidrich Engels que fez uma análise da Revolução Industrial e reivindicou reformas sociais e conquistou direitos como a redução da jornada de trabalho e o voto universal.

⁶ Encíclica escrita pelo Papa Leão XIII sobre as condições das classes trabalhadoras. Apoiava o direito dos trabalhadores de formarem sindicatos, mas rejeitava o socialismo e defendia os direitos à propriedade privada.

⁷ Linha de produção onde o automóvel deixava de ser fabricado por poucos operários com múltiplas funções em torno do modelo inerte e passava a ser montado por vários operários cada um com funções bem específicas enquanto o modelo se deslocava por meio de uma esteira de montagem.

técnicas de engenheiro Frederick Taylor. O objetivo era otimizar o tempo de produção de cada trabalhador que executava os atos reiteradas vezes e de forma rápida eliminando os chamados “tempos mortos” (RAMOS FILHO apud KROST, 2016).

Este modelo de produção perdurou por todo o século XX, mesmo após a II Guerra Mundial, quando surgiram os direitos fundamentais de terceira geração que consignaram os direitos difusos e da coletividade.

A partir de 1970 iniciou-se o declínio do modelo Taylorista-Fordista ocasionado pelo colapso do sistema financeiro internacional de Bretton Woods⁸ em 1971, do boom dos produtos em 1972/1973 e da crise da OPEP⁹ em 1973 (KROST, 2016).

A mão de obra excessiva e o maquinário ocioso ou subaproveitado não correspondiam aos constantes anseios do aumento de ganho de capital, levando-se à nova reformulação dos meios de produção conhecida como a III Revolução Industrial, desta vez movida pela Revolução Técnico-Científica Informacional, tendo como “carro chefe” a microinformática e o sistema de informação.

Na esfera industrial surge o modelo Toyotista¹⁰, onde desaparece a figura do estoque, tendo em vista que a produção somente ocorre a partir da demanda. Neste modelo as tarefas consideradas acessórias, ou não ligadas à atividade principal eram delegadas a “terceiros”.

Sendo assim as principais características desse modelo horizontalizado da empresa são: a automatização com produção a partir da demanda, o trabalho em equipe, flexibilização da mão de obra, gestão participativa, controle de qualidade, e subcontratação.

Houve a retomada do ideal burguês do século XVIII da auto regulação do mercado com ampla liberdade negocial conhecido como Neoliberalismo. Países como EUA e Inglaterra tinham seus líderes como expoentes deste movimento que questionava os fundamentos sociais do Estado de Bem-Estar Social construído após a II Guerra Mundial. De forma que, em 1980 estabeleceu-se entre os países ditos

⁸ Os EUA põem fim ao acordo celebrado em Bretton Woods e estabelecem de forma unilateral o dólar como uma moeda fiduciária, e vários Estados passaram a usá-lo como moeda de reserva.

⁹ A economia mundial e especialmente a dos EUA entram em crise quando a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) triplicam o preço do barril de petróleo como retaliação ao apoio dos EUA à Israel na Guerra do Yom Kippur.

¹⁰ Modelo de produção criado por engenheiros das montadoras japonesas. Nesta linha de produção os operários deixam de executar atividades específicas e repetitivas e passam a trabalhar em equipes com múltiplas funções.

desenvolvidos um pacto chamado Consenso de Washington¹¹. A partir daí o foco passou a recair sobre a retirada dos Estados-Nação do domínio econômico, local ocupado pelo capital e pelas empresas transnacionais (SANTOS apud KROST, 2016).

A medida que a globalização avança, aumenta também a necessidade dos Estados se mostrarem empreendedores no cenário internacional, criando situações que favoreciam os negócios e ao mesmo tempo acarretava contenção da força de trabalho e dos movimentos sociais.

No Brasil, o processo de reestruturação somente deu-se de forma intensa a partir de 1990, quando se verifica uma nítida mistura entre os elementos do fordismo, que ainda encontram vigência acentuada, e elementos oriundos das novas formas de acumulação flexível e/ou influxos toyotistas, que ainda são bastante evidentes.

No estágio atual do capitalismo brasileiro, enormes enxugamentos da força de trabalho combinam-se com mutações sociotécnicas no processo produtivo e na organização do controle social do trabalho. A flexibilização e a desregulamentação dos direitos sociais, bem como a terceirização e as novas formas de gestão da força de trabalho, implantadas no espaço produtivo, estão em curso acentuado e presentes em grande intensidade, coexistindo com o fordismo, que parece ainda preservado em vários ramos produtivos e de serviços (ANTUNES, 2014, p. 14)

Apesar de discreto no Governo Collor, o processo de reestruturação produtiva só emplacou definitivamente, por meio do Plano Real, a partir de 1994, sob o governo Fernando Henrique Cardoso, seja por meio de programas de qualidade total, dos sistemas *just-in-time*¹² e *kanban*¹³, seja mediante a introdução de ganhos salariais vinculados à lucratividade e à produtividade, sob uma pragmática que se adequava fortemente aos desígnios neoliberais, finalmente o mundo produtivo encontrou um contexto propício para o deslanche vigoroso de sua reestruturação, do assim chamado enxugamento empresarial e da implementação de mecanismos estruturados em moldes mais flexíveis. O processo de reestruturação produtiva no Brasil, durante os anos 1980 foi tímida e discreta, no

¹¹ Acordo por meio do qual, os países centrais do sistema mundial, todos neoliberais, estabeleceram as políticas de desenvolvimento e o papel do Estado no campo econômico.

¹² Sistema de gestão da produção pelo qual os fluxos ocorrem apenas quando verificada a demanda, sendo o principal pilar do Toyotismo. Tem por característica a redução do volume de insumos ou produtos em estoque, a fim de dinamizar a produção.

¹³ É o modelo em que se elimina as funções desnecessárias à produção, quantidade certa e no tempo necessário, eliminando estoques, reduzindo custos e aumentando a produtividade.

entanto, é na década de 90 que ele se estabelece de sobremaneira (ANTUNES, 2014).

A indústria de confecções foi outro setor bastante impactado pelo processo de reestruturação produtiva no Brasil. Além dos baixos níveis de remuneração da força de trabalho, a terceirização tornou-se elemento estratégico central, implementado pelas empresas para reduzir os custos e aumentar a produtividade.

3 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Para Zéu Palmeira Sobrinho (2008), terceirizar é a estratégia encontrada por empresas em transferir para outra, e sob o risco desta, a atribuição, parcial ou integral, da produção de uma mercadoria ou a realização de um serviço, com os objetivos de, de forma conjunta ou isolada, a especialização, a diminuição de custos, a descentralização da produção ou a substituição temporária de trabalhadores.

Para Coutinho (2015), terceirização, consiste em técnica por demais sofisticada de precariedade salarial, que possui além de outras finalidades, retirar do conflito entre o capital e o trabalho, os verdadeiros capitalistas dessa relação eminentemente conflituosa. Ocorre a substituição dos agentes econômicos os quais obtém a fração mais expressiva de lucros com a exploração de determinada mão de obra. E surgem na cena política os intermediários, rotulados de donos dos negócios capitalistas, repetidas vezes constituindo eles apenas pequenos negócios formais estruturados exclusivamente com a finalidade de executar parte do processo de trabalho realizado dentro da cadeia produtiva da grande fábrica horizontalizada (terceirização externa) ou, em situação muito frequente no Brasil, simplesmente fornecendo mão de obra (terceirização interna).

A “terceirização” de serviços no setor têxtil tem suas origens vinculadas ao chamado *putting-out-system* que é a forma de trabalho por meio da qual os tecelões e fiandeiros - alguns com o auxílio de familiares, agregados e ou empregados - produziam, em seus domicílios e com os seus próprios instrumentos, as peças encomendadas pelos comerciantes que cediam àqueles a matéria-prima e parte da remuneração. Este modelo chamado de *façonismo*, foi empregado no Brasil ainda no final do século XIX (COLLIN, 2000 apud PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

Antônio Álvares da Silva (2011) traz em sua obra um visão atualizada do Supremo Tribunal Federal sobre o tema Terceirização, principalmente quando se

refere a este instituto de forma genérica como fraudulenta e prejudicial aos trabalhadores.

Qualquer instituto que vá de encontro ao contido no inciso IV¹⁴, do artigo 1º da CF/88 fere um dos direitos fundamentais. Com base neste princípio Constitucional a terceirização pode ser livre, sem restrições, desde que não prejudique o trabalhador. Está é a única limitação possível e sobre ela deve-se voltar à atenção. Mas a empresa originária torna-se responsável em caso de descumprimento de obrigação trabalhista (SILVA, 2011).

Antes de adentrarmos sobre o conceito das facções e o modo como elas funcionam dentro da cadeia produtiva faz-se necessário um esclarecimento quanto ao tipo de terceirização em tela, definida por Oscar Krost (2016). O que diferencia a terceirização de mão de obra, comum em no Brasil, da “terceirização” típica realizada por “facções” é que naquela o interesse do tomador recai sobre os serviços do trabalhador, como asseio, conservação, segurança e limpeza, os quais são prestados na sede do próprio tomador, ou seja, há a compra da mão de obra dos funcionários da terceirizada pelo tomador. Na “terceirização” por “facções”, o objetivo é o produto final do trabalho, não importando como se desenvolve, o que se dá sempre fora da tomadora, em local distinto.

É um modo de externalização de parte da cadeia produtiva que deveria, como na terceirização típica ocorrer dentro da sua estrutura e sob seu controle produtivo.

Este tipo de “terceirização” ocorre, por exemplo, nas indústrias automobilísticas, em relação ao fornecimento de pneus, por exemplo, que são fabricados fora da indústria e entregues prontos por uma empresa terceirizada. No entanto neste caso, diferentemente dos casos das facções, como veremos adiante, as empresas fornecedoras possuem absoluta autonomia empresarial, administrativa e operacional.

Quando estas autonomias empresarial, econômica e operacional não estão presentes, as empresas terceirizadas se tornam meramente unidades empresariais autônomas e, portanto intermediadora de mão de obra.

Institutos como a subordinação, entre outros que definem a relação de

¹⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] IV – Os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa;

emprego, denunciam em alguns casos a ilicitude da subcontratação. Outros aspectos como o controle efetivo dos serviços prestados, a imposição do controle de tempo da atividade, e exclusividade no fornecimento da matéria prima por parte da tomadora de serviços descaracteriza de forma contundente um terceirização típica e, portanto lícita.

O Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 em seu art. 3º¹⁵, apesar de não consignar de forma expressa a palavra “subordinação”, ela encontra-se implícita na norma quando ela fala “sob a dependência deste”. A doutrina traz alguns conceitos sobre subordinação:

Amauri Mascaro Nascimento (2004, p. 195) conceitua subordinação como: “uma situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia da sua vontade, para o fim de transferir ao empregador o poder de direção sobre a atividade que se desempenhará”.

As relações de trabalho se modificaram com o tempo e o conceito antigo implícito na lei não é mais suficiente para se aplicar ao direito moderno e para o fim que se propõe, qual seja, a proteção do trabalhador.

A doutrina traz algumas classificações em relação ao fenômeno da subordinação, que se enquadram no caso em tela. Vale ressaltar que uma não exclui a outra, e sim podem se somar, a depender do fato social e da subordinação verificada com maior ou menor evidência.

Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena (1999) atrela a subordinação a um critério exclusivamente objetivo: a atividade. O elemento vinculativo que liga o empregado ao empregador é a atividade, que se torna o dado fundamental para a caracterização objetiva da relação de emprego, assim como o elemento definidor do contrato de trabalho.

Caracteriza-se pela correspondência dos serviços do obreiro aos objetivos perseguidos pelo empreendimento.

Já a subordinação estrutural é aquela que se caracteriza pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber ou não suas ordens diretas, mas acolhendo estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento. O doutrinador Maurício Godinho Delgado referiu, inicialmente, em seus textos a expressão “subordinação estrutural” (DELGADO,

¹⁵ Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste mediante salário.

2006).

Neste tipo de subordinação, se o trabalhador laborou de alguma forma inserido estruturalmente na dinâmica de organização definida pela empresa, incorporando e se submetendo a sua cultura corporativa dominante, há o reconhecimento do vínculo de emprego.

O enunciado nº 9¹⁶ publicado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho traz a necessidade de revisão dos conceitos de subordinação estruturante e grupo econômico à luz dos parágrafos 2º¹⁷ e 3º¹⁸, do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, reformulado e incluindo respectivamente pela Lei 13.467 de 13.07.2017, num novo cenário de mundo globalizado.

O citado enunciado diz que a partir da existência de uma nova realidade, de uma estrutura organizacional em um mundo globalizado é importante uma análise apurada do destino da riqueza do trabalho, dando um novo significado aos elementos da relação de emprego como a subordinação, tanto sob o aspecto objetivo quanto subjetivo, e levando-se em conta principalmente a participação integrativa da atividade do trabalhador na do tomador de serviços. Ainda segundo o referido enunciado isto é essencial para se constituir relações de trabalho mais inclusivas, fundadas em uma regulação social pública que busque concretizar os princípios constitucionais da dignidade humana e do valor social do trabalho.

4 AS FACÇÕES TÊXTEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O negócio de “facção”, espécie do gênero “terceirização”, não possui disciplina legal e é caracterizado pela transferência a uma empresa, formalmente constituída ou não, de parte do processo fabril, normalmente atrelado ao ramo têxtil/vestuário, para realização de “obra” estritamente vinculada à atividade-fim

¹⁶ **TÍTULO:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM CADEIA PRODUTIVA GLOBAL OU NACIONAL.

EMENTA: SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM CADEIA PRODUTIVA NACIONAL OU GLOBAL, POR INTERPRETAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 2º DA CLT, ACRESCENTADOS PELA LEI 13.467/2017.”

¹⁷ Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

¹⁸ Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

(CARVALHO, 2011).

A facção, originada do francês à *facion*, é a execução de um serviço sem que o prestador tenha a propriedade da matéria-prima. O faccionismo é uma demonstração de que o modelo flexível resgata velhas formas de exploração e de intensificação da força de trabalho, já comentadas no capítulo I deste trabalho. (PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

Segundo Laci Lombardi (2014), é a retirada do espaço interno da indústria de uma série de processos, tidos por “menos importantes” e feito seu repasse a “terceiros”. Essa transferência, na indústria têxtil/vestuário, ficou conhecida por negócio de “facção”, termo que significa cindir, fracionar, seccionar, no caso, a cadeia de atividades produtivas, sendo o corte, acabamento, costura e impressão executados por prestadores de serviço sem relação de emprego com a grande fábrica.

As facções têxteis despontaram no Estado do Rio Grande do Norte aproximadamente a partir de 2005 se agrupando principalmente na região do Seridó, a partir da necessidade de grandes grupos de moda e vestuário de reduzir custos, frente a concorrência do mercado internacional de países como a China, cujo custo chegava a ser 30% menor que no Brasil. Mas foi a partir de 2013 com um Programa do Governo do Estado do RN, chamado Pró-Sertão que as facções se multiplicaram chegando atualmente ao número atual de 61.

O Programa é uma parceria entre o Governo do Estado do RN, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), do SENAI (agente de qualificação de mão de obra), a Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), o SEBRAE RN (responsável pela orientação na elaboração do plano de negócios) e o Banco do Nordeste do Brasil (Agente financiador).

As facções de costura estão inseridas no processo da confecção que é a ponta final da extensa cadeia têxtil. A matéria prima usada no processo produtivo das facções passa antes por várias fases do processo de transformação industrial que compõem a produção têxtil.

Resumidamente podem ser descritas como fiação, tecelagem, acabamento e confecção que é exatamente a etapa final, onde os produtos são entregues às facções, e esta última etapa terceirizada (CUNHA, 2015).

Esse modelo de descentralização horizontal através de facções foi implantado no estado pelas empresas Henring e RM Nor. As duas juntamente com a

Guararapes Têxtil possuem fábricas de maior porte na região metropolitana de Natal e complementam sua produção no interior com as facções. Outras empresas do segmento têxtil também atuam no Rio Grande do Norte como a Vicunha Têxtil e a Coteminas.

Detalharemos em seguida o sistema de produção das facções contratadas pela Guararapes Têxtil S/A, conforme relatos dos proprietários e administradores das empresas de facção inspecionadas pelo MPT 21ª Região em procedimento interno (nº 001399.2014.21.000/6), que detalharemos no capítulo que se segue:

Por meio de empresas transportadoras, a Guararapes envia às facções as peças já cortadas juntamente com os respectivos aviamentos em contêineres chamados de “artox”. Concomitante ao envio do material, segue um e-mail com a Ordem de Produção (OP) e uma Ficha Técnica, que contém o Roteiro de Costura, documento que possui instruções operacionais com discriminação de todos os procedimentos a serem observados na costura do modelo, incluindo aí o tempo pré-estabelecido para cada operação de costura.

Para cada modelo de peça a ser costurado é encaminhado a indicação do tempo cronometrado para a sua execução.

As facções informam diariamente à Guararapes Têxtil S/A a produção realizada, e mantêm contato telefônico com os representantes da tomadora no setor competente para tratar das facções.

Regularmente “supervisores” ou “auditores” da Guararapes Têxtil S/A comparecem às facções para, além de outras tarefas, orientar e acompanhar o modo de execução das costuras e fiscalizar a qualidade da produção.

Concluídas as costuras, as facções recebiam funcionários da tomadora dos serviços, chamados de “revisores” que verificavam por amostragem as peças confeccionadas, inclusive recusando as peças não condizentes com o padrão de qualidade. Feito isto, é autorizado a remessa para tomadora, das peças aprovadas na revisão, por meio de transportadoras, e emitidas as respectivas notas fiscais dos serviços.

Não obstante o ganho de produtividade, a geração de empregos em regiões antes inóspitas e carentes de profissionalização, além da redução dos custos de produção permitindo que o empresariado faça frente aos constantes desafios na manutenção da participação no mercado internacional, faz-se necessário e urgente uma criteriosa análise sob o ponto de vista jurídico e legal do processo na

preservação dos direitos dos trabalhadores e na não precarização das relações trabalhistas neste modo de produção *sui generis*.

Para isso, nos valeremos de dados, informações, depoimentos, e registros realizados pela força tarefa do Ministério Público do Trabalho da 21ª região, objetos do procedimento nº 001399.2014.21.000/6 que subsidiou o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0000694-45.2017.5.21.0007.

5 ANÁLISE DA SUBCONTRATAÇÃO DAS FACÇÕES TÊXTEIS NO RN PELA GUARARAPES TÊXTIL S/A, À LUZ DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000694-45.2017.5.21.0007

O Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, instaurou Procedimento sob o nº 001399.2014.21.000/6, com o objetivo de averiguar a subcontratação praticada por intermédio da atividade de facção de vestuário e suas repercussões sobre o cumprimento e a efetiva observância dos direitos sociais dos trabalhadores.

Em consequência disto, no período de 23 a 25/11/2015, um Grupo de Trabalho formado por Procuradores do Trabalho e Analistas Periciais integrantes do MPT21ª Região, e instituído pela Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho (CONAFRET), realizou inspeção por amostragem em 43 empresas de facção prestadoras de serviço de costura de roupas à Guararapes Têxtil S/A, das quais 29 prestavam serviço de exclusividade a esta, enquanto as 14 demais prestavam serviço além da Guararapes Têxtil S/A e à Cia Hering também.

Foi verificado pelo Grupo de Trabalho, que a relação entre a Guararapes Têxtil S/A e as facções inspecionadas, não se trata de uma autêntica externalização de atividades, conforme conceituado anteriormente neste trabalho, e sim de empresas concebidas pela contratante, sob seu inteiro estímulo e controle desde o nascedouro da atividade empresarial, e que assim permanecem no curso de suas atividades, como *longa manus*¹⁹ da empresa contratante, sob mero disfarce do enlace contratual, violando claramente o contido no artigo 9º²⁰ da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹⁹ Extensão do poder.

²⁰ Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos da presente Consolidação

Os pontos que embasam a tese do MPT e que, segundo uma análise superficial merece destaque pela sua contundência, estão expostos a seguir.

5.1 AUSÊNCIA DE AUTONOMIA OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA

A empresa Guararapes Têxtil S/A logrou êxito no processo de subcontratação por meio de um programa de governo estadual chamado Pró-Sertão, que conforme consta nos autos, foi idealizado pelos seus dirigentes para atender a necessidade de expansão dos negócios, como também exposto pelo Sr. Flávio Rocha em entrevista a um jornal local, quando questionado sobre a eficiência deste programa:

Bom, esse programa, a rigor, nasceu em uma visita que eu fiz em uma região que tem muita similaridade com o Nordeste, que é a Galícia, o Noroeste da Espanha. É uma região pobre, mas que tem uma vocação têxtil muito arraigada e em plena crise lá na Europa, a Galícia estava no pleno emprego. Na época, eram 4 mil, 4.500 lojas despejando pedidos lá na Galícia, empregando gente lá na Galícia. Quando eu vi aquilo, eu falei: olha, eu acho que isso se adapta perfeitamente aqui (no RN) (MOURA, 2017).

Notícia publicada no jornal Tribuna do Norte em 22.12.2013 corrobora esta tese:

A necessidade de o Estado acompanhar os planos de expansão da Guararapes, maior grupo empresarial do ramo têxtil e confecção de roupas da América Latina, levou a criação do programa Pró-Sertão que promete abrir 300 fábricas - pequenas confecções - até 2017 no sertão. O grupo planeja duplicar o número de lojas no país em quatro anos, o que exigirá o aumento da produção atual, estimada em 150 mil peças de roupa por dia (PRÓ-SERTÃO..., 2013).

Vários faccionistas relataram que o diretor executivo da Guararapes Têxtil promovia reuniões com pretensos microempreendedores locais com o intuito de arregimentá-los para a abertura de fábricas. Sob a promessa de um mercado promissor e de alta lucratividade trabalhadores oriundos das mais diversas áreas, como professores, servidores públicos, empregados de escritórios de contabilidade, de empresas de água, de turismo, de segurança, do comércio varejista, entre outros, conforme análise dos Cadastros Nacionais de Informações Sociais (CNIS), ou seja, sem nenhum *know row* na área, passaram a trabalhar em um ramo de atividade

completamente novo e sob a orientação e controle diário da Empresa Guararapes Têxtil S/A.

A ingerência da empresa contratante nas facções e em relação ao trabalho dos empregados destas resta evidente desde a fase pré-contratual, assim como a desobediência a dispositivos legais previstos.

Antes da assinatura do contrato cada facção preenche uma "Ficha Cadastral" com todos os dados do microempreendedor e informações administrativas como por exemplo a regularidade fiscal de cada uma delas.

A facção, após aberta, é submetida a períodos de treinamento e testes através do envio de um documento chamado de Ordem de Produção de Teste (OPT), o qual contem as especificações desejadas pela empresa. A facção usa sua força de trabalho para costurar as peças testes para a Guararapes, sem o recebimento pelo serviço prestado, e como condição para a celebração do contrato com a tomadora dos serviços.

As máquinas de costura financiadas pelos faccionistas por meio do Banco do Nordeste, conforme verificado no momento da inspeção e relatado nos autos da Ação Civil Pública, correspondem aos modelos determinados pela própria Guararapes.

Esta espécie de recrutamento da facção pela tomadora de serviço, com a intenção exclusiva de satisfazer sua demanda específica, enseja, por si só, uma subordinação estrutural, e que muito parece com a seleção dos próprios empregados da facção.

Como numa relação de contratação direta, a empresa contratante, neste modelo de facção, define criteriosamente os procedimentos quanto à costura dos moldes por meio de fichas descritivas, que é averiguada no próprio ambiente produtivo através de seus prepostos, que recusam as peças quando divergem do resultado esperado, e tratam diretamente com os empregados das contratadas sobre eventuais dúvidas na operacionalização.

Durante o processo produtivo é imposto o tempo da atividade a ser despendido pela facção para costura de cada peça e fixa, unilateralmente, o preço do serviço na medida do tempo estimado para sua realização. Quando foram inspecionadas, as facções eram remuneradas a R\$ 0,30 por minuto de trabalho. Assim a Guararapes acaba por definir o tempo máximo que as facções devem costurar uma peça de modo a receberem a remuneração suficiente para

permanecerem em atividade.

Os Contratos firmados entre a empresa Guararapes e as facções apesar de estarem intitulados de Contrato de Prestação de Serviços, trata-se de espécie de Contrato de adesão, visto que vários faccionistas relataram a não possibilidade de discutir as cláusulas, e que estipulam rigorosas regras aos contratados como, executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e especificações técnicas exigidas pela contratante; a contratante pode a seu exclusivo critério suspender o envio de matéria prima caso constata alguma das obrigações não cumpridas pela contratada, inclusive qualidade dos serviços fora do padrão estipulado pela contratante; a contratada obriga-se a indenizar a contratante pelos produtos defeituosos ou de má qualidade; a contratada arca com os prejuízos causados pela perda do material decorrente de sua má utilização assim como pelos prazos não cumpridos, sendo estes improrrogáveis; o pagamento dos tributos em decorrência do contrato é de responsabilidade exclusivamente da contratada; a contratante responsabiliza a contratada por todos os ônus decorrentes de descumprimento legal vigente (encargos trabalhistas, segurança do trabalho, regularidade fiscal etc.), assim como se exime de qualquer vínculo empregatício com os sócios ou empregados da contratada assim como repassa aos primeiros a responsabilidade por indenizações decorrentes de reivindicações, processos demandas autuações, encargos, custos, por danos ou violações de direitos reclamados judicial ou extrajudicialmente.

Por meio de tantas condições abusivas, a relação contratual já nasce com o ônus muito maior do que o já existente pela hipossuficiência entre as partes contratantes, o que gera uma flagrante fragilidade econômica para as facções.

Ademais, é importante ressaltar que o contrato traz algumas obrigações da contratada em relação a contratante que não são comuns em se tratando de empresas que, em tese, deveriam manter suas autonomias administrativa e operacionais: o item 6.1 do contrato traz em suas incisos VII e VIII que a contratada deverá apresentar mensalmente à contratante os cartões de pontos dos seus funcionários, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias e as certidões de regularidade fiscal e tributária municipal, estadual e federal.

Da mesma forma não há nos contratos de adesão firmados entre a Guararapes Têxtil S/A e as facções inspecionadas, nenhuma cláusula que garanta o

envio mínimo ou sistemático de matéria prima para manutenção do funcionamento regular das contratadas. Isto, além de causar uma dependência econômica direta da empresa contratante, denuncia também um controle operacional da empresa tomadora sob a contratada, por consequência reduzindo sua margem de lucro projetada, e lhe incapacitando para negociar melhores condições de trabalho e investimento em saúde e segurança do trabalhador. Esse mecanismo da inconstância na remessa da matéria-prima pela Guararapes Têxtil S/A às facções acaba por exercer também o controle do emprego e desemprego de mão de obra, na medida que define de forma unilateral a demanda dos serviços.

É o relato do proprietário da FACÇÃO RUBY LTDA ME (antiga F. MEIRA E SANTOS), CNPJ 21.183.889/0001-60, Rua Abdias Bezerra, 200, Centro, São José do Seridó – RN:

[...] que houve um recesso programado de produção pela Guararapes no começo de agosto e depois desse período a demanda de costura foi sendo reduzida, com falhas na remessa de peças para costura, o que obrigou a facção a paralisar atividades por alguns dias, mantendo os empregados sem atividades, até que em final de outubro a contratante parou de remeter peças para costura, o que levou à paralisação total das atividades da pessoa jurídica; que, por falta de demanda de serviço, o declarante atrasou pagamento de direitos trabalhistas e já vendeu 13 máquinas para pagar rescisões de vários empregados, ainda estando pendente a rescisão de 07 empregados (ACP 0000694-45.2017.5.21.0007, fl 139)

Resta evidente que o intuito da empresa contratante no caso em tela, não é apenas o controle de qualidade típico entre as exigências de qualquer tomadora de serviços num processo de externalização, mas controlar rigorosamente o processo produtivo de modo a extrair o melhor aproveitamento, com máxima eficiência, e menor custo.

Conforme previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) referentes aos anos entre 2014 e 2017 a empresa Guararapes Têxtil S/A possui no setor de Programação, controle, e controle de produção (PCCP) diversos cargos para desempenho de serviço de *compliance* sobre as facções: Função de Coordenador de Relacionamento com Fornecedores, responsável por “Coordenar análises, ensaios e avaliações em produtos confeccionados nas empresas prestadoras de serviço de costura, assegurando que as normas estabelecidas pelo grupo Guararapes sejam cumpridas”; Há a função de supervisor de PCCP que “auxilia na coleta de dados relativo à produção, controle de relatórios, posição de

produção e controle de materiais”, este acompanha a produção diária encaminhada pelas facções.

A Contratante chega a orientar as facções a realizar testes de 02 (dois) dias com candidatos ao emprego, sem registro, a não conceder gratificação por produtividade aos empregados, e fixa os períodos de férias coletivas aos empregados das facções segundo seus interesses.

A empresa contratante apresenta-se ainda como instância de solução de pendências trabalhistas disponibilizando, por meio de banner nas sedes das empresas contratadas, uma central via 0800, denominada “disk-ética” para receber denúncias de funcionários empregados das facções sobre irregularidades cometidas pelos faccionistas como por exemplo o inadimplemento de verbas trabalhista.

O pagamento de adicionais de produção são terminantemente proibidos pela contratante, visto que os salários dos empregados das contratadas são calculados em cima do tempo de produção (de cada peça) incidente sobre o piso salarial da categoria, e não há diante de um valor já tão enxuto, estabelecer adicionais para que se cumpra as metas estabelecidas pela Guararapes Têxtil S/A, e mesmo que a empresa assuma por conta própria tal ônus de maneira informal, pode ser penalizada com a rescisão contratual.

A dependência econômica das facções à Guararapes Têxtil S/A é flagrante à medida que a grande maioria das facções trabalham exclusivamente para a contratante. É importante que essa exclusividade é subjetivamente imposta aos faccionistas a partir do momento que as pequenas empresas nascem sem nenhum *know how*, e se estrutura conforme orientação da contratante para um serviço altamente especializado e direcionado para a demandante, sob rígidas regras de produção e altamente controlada.

A empresa Guararapes Têxtil S/A escolhe, dentro do rol de facções contratadas, as que atendem melhor às suas rígidas exigências, no que diz respeito à qualidade do trabalho e com menor risco. As demais que não se enquadram neste mercado criado pela própria contratada e considerado pelas auditorias da própria contratante como de “alto risco” tem suas demandas reduzidas drasticamente gerando desemprego e microempresários falidos e endividados.

No entanto na leitura da exordial do MPT da 21ª Região observa-se que estes não são os únicos critérios estabelecidos pela contratante para manter o envio de cortes para costura e consequentemente a em plena atividade as confecções. O

MPT acusa a empresa Guararapes têxtil S/A de usar de critérios subjetivos no momento de direcionar sua demanda para algumas facções organizadas em grupo de empresas que variam entre o numero de 3 (três) e 7 (sete) que gozariam de algumas facilidades como por exemplo ocuparem prédios públicos para desenvolverem as atividades e até receberem máquinas emprestadas pela contratante quando demandadas para realizarem costuras peças diferentes do habitual.

Além disto, empresas de propriedade dos dirigentes das associações de faccionistas, segundo informações colhidas pelo grupo de trabalho do MPT da 21ª região, não são punidas pelos descumprimentos contratuais acima explicitados.

Das 43 (quarenta e três) facções inspecionadas, 29 (vinte e nove) prestam serviços exclusivamente à Guararapes Têxtil S/A, enquanto que 14 (quatorze) costuram também para Cia Hering. No entanto como a sede da Hering fica no estado de Santa Catarina, lá é onde concentra-se sua maior produção, e por isso mesmo nas empresas que costuram para ambas constata-se uma grande predominância de atividade produtiva em favor da Guararapes.

Dessa forma resta evidente que por trás de uma contratação autônoma visando externalizar parte do seu segmento produtivo, a empresa contratante usa de artifícios para desempenhar controle operacional e administrativo sobre as contratadas, e na realidade as torna setores fabris de sua sede, e assim caracterizando de forma flagrante a formação de grupo econômico.

5.2 PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO POR MEIO DAS FACÇÕES NO ESTADO DO RN

Além dos subterfúgios usados pela Guararapes Têxtil S/A para manter o controle operacional e administrativo das facções, tentando forjar uma relação jurídica aparentemente legal, é relevante detalhar os prejuízos causados às relações trabalhistas com os empregados das facções também denunciados na Ação Civil Pública do MPT da 21 região.

A categoria tem previsto em seu acordo coletivo uma serie de benefícios como a concessão de cestas básicas, ticket alimentação, plano de saúde, prêmio de produtividade etc., que acabam sendo inadimplidos pelas facções por causa da busca pela máxima efetividade: maior produção com menor custo. Isto é evidente

nos relatórios de auditoria da Associação Brasileira de Varejo Têxtil (ABVTEX), que contém a concessão destes e outros benefícios como ambulatório médico e transporte fretado, e está ausente nas facções têxteis. Vejamos os relatos, também consignados nos autos, das sócias das facções Confecções J. S. Ltda. ME e JS & Silva Ltda. ME, respectivamente:

A facção, no entanto, paga apenas o piso e não fornece plano de saúde, cesta básica, ticket alimentação nem participação nos lucros e resultados” (ACP 0000694-45.2017.5.21.0007, fl 176)

[...] a Guararapes orientou a não dar gratificação por produtividade aos costureiros que produzissem mais, pois as gratificações teriam que ser registradas na folha de pagamentos e não poderia dar a uns costureiros e a outros não; não concede plano de saúde e gratificação de produtividade” (ACP 0000694-45.2017.5.21.0007, fl 44)

Conforme visto, as diferenças em termos de benefícios entre os empregados da empresa contratante e os das empresas contratadas já são, sob este aspecto, gritantes, embora pertençam a mesma categoria e exerçam a mesma atividade laboral.

É óbvio que a intenção principal da Guararapes Têxtil S/A, por meio da intermediação da mão de obra, é a redução do custo final do produto, visto que não agrega a este, os encargos trabalhistas, os benefícios concedidos negociados em acordo coletivo da categoria e além disto, se beneficia do regime tributário diferenciado para microempresas.

Empregados de diversas facções relataram na inspeção, violações ao seus direitos como, ausência de gozo de férias, previsto do Art. 129 da CLT prestação de horas extras aos sábados, e parcelamento salarial.

Como já explanado anteriormente a brusca suspensão do envio de peças à algumas facções dependentes economicamente da Guararapes, provoca de imediato o despedimento dos seus funcionários e por várias vezes sem recebimento das devidas verbas trabalhistas.

Outra diferença encontrada pelo Grupo de Trabalho está nos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Os programas das facções estão incompletos em relação aos da Guararapes, enquanto nestes os agentes de risco a considerar são os Físicos (ruído, temperatura, etc.), Químicos (poeira, fumos, gases, etc.), e Biológicos (bactérias, fungos, etc.), nas facções o agente poeira, do gênero Químico não é considerado, expondo dessa forma os empregados à mais agentes

nocivos.

Os empregados contratados diretamente pela Guararapes realizam pausas no trabalho devidamente formalizadas, previstas na Análise Ergonômica do Trabalho, fruto de um Termo de Ajuste de Conduta assinado anteriormente. Nas facções não existe este procedimento, e a Análise Ergonômica restringe-se a um documento superficial arquivado com vistas a cumprir exigência numa eventual fiscalização, mas que, no entanto não prevê sequer a pausa para descanso citada. O relatado acima fere gravemente o Princípio da Isonomia previsto constitucionalmente no Art. 5º da CF/88.

Ademais na empresas contratadas há redução das medidas de segurança e proteção à saúde dos seus empregados, principalmente devido ao menor poder de investimento destas. O MPT da 21ª região lista na exordial uma gama de irregularidades verificadas no ambiente de trabalho das facções contrariando o artigo 157 da CLT. Abaixo relacionamos algumas delas:

- a) Ausência de equipamentos de proteção individual (EPI) essenciais como respirador purificador de ar semifacial, e óculos de proteção, violando o artigo 166²¹ da CLT;
- b) Máquinas de costura sem a devida proteção expondo segmentos corporais à mutilação, contrariando artigo 184²² da CLT;
- c) Problemas ergonômicos como ajustes em assentos, apoio de braços e pés no piso, indo de encontro ao determinado no artigo 199²³ da CLT;
- d) Calor excessivo, com utilização de telha inadequada e, nos casos de utilização de sistemas de ventilação, o meio utilizado espalha poeira pelo ambiente, em vez de diminuir a temperatura, contrariando o previsto no artigo 176²⁴ da CLT;
- e) Equipamentos sem sistema de iluminação permanente que possibilitasse

²¹ A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

²² As máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.

²³ Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

²⁴ Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

a boa visibilidade dos detalhes do trabalho, contrariando artigo 184²² da CLT;

- f) Ausência de pausa para descanso, infringindo o artigo 72²⁵ da CLT;
- g) Ausência de Programa Médico de Controle de Saúde Ocupacional – PCMSO, desobedecendo o que preconiza o item 7.1.1²⁶ da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e do Emprego, dada pela Portaria nº 24 de 29.12.94;
- h) Fornecimento de água para beber com impurezas e em copos de uso coletivo, em desacordo com o contido no item 18.4.2.11.4²⁷ da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e do Emprego, dada pela Portaria nº 644 de 09.01.13;
- i) Ausência de Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB , problema este já identificado em vistoria no ano de 2015, e não corrigido.

É importante ressaltar que a contratante possui em seus quadros um SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, com dois engenheiros de segurança, médicos do trabalho e enfermeiro do trabalho, que poderiam ser usados para orientar e fiscalizar o cumprimento das normas previstas, como o mesmo empenho que lança mão de outros de seus empregados para controlar a produção e a qualidade das peças costuradas. Isso corrobora para o que já foi evidenciado: a saúde, a segurança, os benefícios trabalhistas foram relegados à busca pela maior produtividade e a menor custo.

Abaixo reproduzimos alguns depoimentos de funcionários das facções colhidos durante as inspeções:

Que afirmou: não há pausas durante o trabalho e “só para de trabalhar quando cumpre a meta”; sua atividade é costurar bolsos e a meta são 400 (quatrocentos) bolsos por dia; a principal queixa no ambiente de trabalho é o calor excessivo; há dias nos quais não consegue alcançar a

²⁵ Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos não deduzidos da duração normal de trabalho.

²⁶ Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

²⁷ É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copos coletivos.

produtividade, quando há mudança do bolso, por exemplo; sempre o gerente Wagner e Roseana dizem para aumentar a produção; quando diz que tem dificuldades a Roseana diz que eles conseguem fazer (Vitória Alves da Costa, costureira na Águia Indústria Têxtil Ltda. ME, ACP 0000694-45.2017.5.21.0007, fl 81).

QUE já se afastou do trabalho por 2 dias, em virtude de acidente de trabalho; QUE, nesse acidente, prendeu o dedo entre a “serrilha” e o “calcador”, tendo a agulha perfurado seu dedo; QUE esse acidente ocorreu 6 (seis) meses após sua admissão; QUE sente dores nas costas, já tendo tomar remédio (diclofenaco) para aliviar; Que hoje não sente mais dores, pois o médico do trabalho indicou que a depoente também fizesse exercícios físicos, tendo a recomendação funcionado” (Danila Raiane Silva dos Santos, costureira na D&M Confecções Ltda. ME, ACP 0000694-45.2017.5.21.0007, fl 81).

QUE não tem qualquer outra pausa intrajornada além do intervalo para o almoço (Elis Regina Pereira, costureira na facção Jero Confecções Ltda. ME, ACP 0000694-45.2017.5.21.0007, fl 81).

Diante do acima exposto, resta evidente a perda e comprometimento significativo dos direitos dos trabalhadores empregados nas facções. Benefícios sociais, itens de segurança, ambiente de trabalho salubre: direitos antes usufruídos no modelo de contratação direta, e que na externalização do segmento produtivo, foram denegados em favor da redução dos custos produtivos em detrimento da saúde e segurança dos trabalhadores.

6 CONCLUSÃO

Por todo o exposto conclui-se que, não obstante a contratação das facções no estado do Rio Grande do Norte estar revestida de uma aparente legalidade, resta evidenciada conforme vasto conteúdo probatório nos autos da Ação Civil Pública nº 0000694-45.2017.5.21.0007 ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, a intermediação de mão de obra e fraude no regime de emprego na medida em que a contratante repassa a terceiros parte do seu processo produtivo com a evidente intenção de reduzir os seus custos com pessoal ao preço da saúde e proteção dos trabalhadores da categoria, violando, conforme discorrido acima, uma série de dispositivos legais, entre eles o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, o direito fundamental previsto no artigo 7º da Constituição Federal e não menos importante o estabelecimento do primado do trabalho como base da ordem social.

Não menos flagrante observa-se a subordinação estrutural e pessoal que as facções têm em relação a contratante quando se reportam a esta para informar

produção diária, remeter folha de ponto de funcionários, justificar interrupção do trabalho/não cumprimento das metas estabelecidas, conceder férias coletivas, ou mesmo tirar dúvidas operacionais no exercício das suas atividades fim. É possível observar de forma contundente em todo o processo a inserção das facções como setores produtivos da contratante que exerce seu *longa manus* através de setor administrativo e funções específicas em contato sistemático com os funcionários das facções.

É possível constatar da mesma forma o quanto a relação jurídica contratante/contratada é maléfica aos empreendedores locais quando estabelece uma dependência econômica destes com aqueles. Inseridos num mercado onde muitas vezes, conforme consta nos autos, não possuem nenhuma *expertise*, as facções assinam um contrato de adesão que impõe uma série de exigências técnicas (qualidade, preço, especificidades, prazo) e responsabilidades legais, que acrescido a não obrigatoriedade por parte da contratante do envio sistemático de matéria prima para as contratadas, acabam por sucumbir as pequenas empresas em dívidas e passivos trabalhistas, algumas vezes antes mesmo de completar um ano de atividade. Isto gera além do desemprego, o não pagamento de direitos trabalhistas nas rescisões contratuais e violação à proteção social do trabalhador.

O trabalho ora exposto revela um atentado ao princípio constitucional da isonomia quando se observa que os trabalhadores contratados diretamente pela Guararapes Têxtil S/A usufruem de benefícios, como repouso intrajornada e pagamento por produtividade, enquanto os contratados pelas facções não, evidenciando mais uma vez o uso da contratação com intuito de redução de custo.

E por fim, resta com clareza a formação de grupo econômico por todos os pontos levantados nesta pesquisa que encaixam perfeitamente e de forma precisa a situação fática ao previsto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, responsabilizando assim, de forma solidária, ou seja, com a mesma responsabilidade, as empresas contratadas (facções) e a empresa contratante (Guararapes Têxtil S.A.) pelos danos causados aos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. **Responsabilidade solidária das empresas que atuam em cadeia produtiva global ou nacional.**

Disponível em: <www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis2.asp>. Acesso em: 16 mar. 2018.

ANTUNES, Ricardo. **A nova morfologia do trabalho e as formas diferenciadas da reestruturação produtiva no Brasil dos anos 1990**. *Sociologia* [online]. 2014, v.27, p.11-25.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n. 13.467/2017**, de 13 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em: 16 mar. 2018.

BRASIL. **Normas Regulamentadoras n.s 7 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/normas>. Acesso em: 17 de março de 2018.

CARVALHO, Augusto César Leite de. **Direito do trabalho: curso e discurso**. Aracaju: Evocati, 2011.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: máquina de moer gente trabalhadora: a inexorável relação entre a nova marchandage e a degradação laboral, as mortes mutilações no trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.

CUNHA, Francisco André Medeiros da. **Facções de costura no interior do RN: desafios e possibilidades**. 2015. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro de Ensino Superior do Seridó. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2015.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direitos fundamentais na relação de trabalho**. *Revista LTr*, São Paulo, v. 70, n. 6, jun. 2006.

KROST, Oscar. **O lado avesso da reestruturação produtiva: A “terceirização” de serviços por “facções”**. Blumenau: Nova Letra, 2016.

LOMBARDI, Laci. Os reflexos da reestruturação industrial têxtil em Blumenau/SC. In: THEIS, Ivo M. (Coord.) **Desenvolvimento local/regional na periferia do capitalismo mundializado: estudos de caso em Santa Catarina**. Blumenau: Edifurb, 2014.

MOURA, Renata. O inimigo maior da prosperidade é uma legislação defasada. **Tribuna do Norte**, 2017. Disponível em: <www.tribunadonorte.com.br/noticia/a-o-inimigo-maior-da-prosperidade-a-uma-legislacao-a-o-totalmente-defasadaa/378604>. Acesso em: 28 fev. 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 30. ed. São Paulo: LTr, 2004.

PALMEIRA SOBRINHO, Zéu. **Terceirização e responsabilidade do tomador de serviços**. São Paulo: LTr, 2008.

PRÓ-SERTÃO: a indústria redescobre o interior. **Tribuna do Norte**, 2013. Disponível em: <www.tribunadonorte.com.br/noticia/pro-sertao-a-industria-redescobre-o-interior/269999>. Acesso em: 3 mar. 2018.

SILVA, Antonio Alvares da. **Globalização, terceirização e a nova visão do tema pelo Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: LTR, 2011.

SINGER, Paul. **A formação da classe operária**. São Paulo: Atual Editora LTDA, 1985.

VARGAS MARIANO, Jane. **Subordinação estrutural: uma forma de minimizar a precarização das relações de trabalho oriundas da terceirização**. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20675/subordinacao-estrutural-uma-forma-de-minimizar-a-precarizacao-das-relacoes-de-trabalho-oriundas-da-terceirizacao/2>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. **Relação de Emprego: estrutura legal e supostos**. 2. ed. São Paulo: LTr 1999.